



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

1

AUTÓGRAFO Nº. 065 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Institui o Plano de Coleta Seletiva como condição para realização de eventos com mais de 500 (quinhentos) participantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Institui o Plano de Coleta Seletiva como condição para realização de eventos com mais de 500 (quinhentos) participantes.

**Art. 2º** Fica a cargo dos realizadores do evento a entrega do Plano de Coleta Seletiva a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Formosa.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente criará os critérios necessários para a elaboração do Plano Base de Coleta Seletiva a ser ofertado aos realizadores dos eventos com mais de 500 (quinhentos) participantes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 05 de setembro de 2013.



IRON PEREIRA DA MOTA  
Presidente da Câmara



JESULINDO GOMES DE CASTRO  
1º Secretário

Registrada as fls.                    do Livro próprio.  
Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.



EDSONEY CALDEIRA NUNES  
Secretário Geral